

INFORMAÇÕES SOBRE OS TERMOS DE IMPLANTACÃO DAS GORJETAS
COMPULSÓRIAS E ESPONTÂNEAS E TERMOS DE ENQUADRAMENTO NOS
PISOS DIFERENCIADOS I e II

Sr. Empresário,

A recém aprovada reforma trabalhista trouxe significativas mudanças com o objetivo de modernizar as relações de trabalho, em especial a introdução do princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, que autoriza que as convenções e acordos coletivos de trabalho prevaleçam sobre a lei quando, entre outros direitos, dispuserem sobre as matérias elencadas no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Constituição Federal outorgou aos Sindicatos patronais e laborais a legitimidade de representação e de celebração de convenções coletivas para o segmento representado com força de lei, a fim de garantir o desenvolvimento econômico do setor e melhores condições de trabalho aos empregados.

A legislação trabalhista legitimou os Sindicatos Patronais e Laborais a estabelecerem através de negociação coletiva normas que atendam à necessidade de seu setor, com força de lei pelo princípio da prevalência do acordado sobre o legislado, atribuindo segurança jurídica inquestionável aos seus atos.

Cientes de seus deveres constitucionais os Sindicatos Patronal e Laboral assinaram a Convenção Coletiva Específica das Gorjetas de 2018/2020 e o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Para a implantação das regras em benefício do setor fixadas nas Convenções às empresas do segmento poderão assinar um Termo de Implantação de Gorjetas Compulsórias ou Espontâneas e Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados.

TERMO DE IMPLANTACÃO DAS GORJETAS:

O Termo de Implantação das Gorjetas será assinado pelo sindicato profissional e patronal, sendo que este último prestará toda a assistência jurídica e administrativa, facilitando a adequação da sua empresa às novas normas e preparação dos documentos necessários.

Para formalização do **Termo de Implantação das Gorjetas Compulsórias ou Espontâneas** as empresas devem comparecer à sede da entidade patronal munidas dos seguintes documentos:

- Comprovante de regularidade sindical patronal;
- Cópia simples do contrato social;
- Procuração no caso do Termo não ser assinado pelo sócio;
- Documento que demonstre o regime de tributação da empresa (Lucro Real, Presumido ou SIMPLES);
- Cópia simples da GFIP completa do mês anterior.

TERMO DE ENQUADRAMENTO NOS PISOS DIFERENCIADOS:

Nos termos da Cláusula 11 e seguintes do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, assinado aos 04/09/2018, a adoção dos pisos salariais diferenciados I e II pela empresa interessada dependerá da assinatura do Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados.

1) Para formalização do **Termo de Enquadramento no Piso Diferenciado I** as empresas devem comparecer à sede da entidade patronal munidas dos seguintes documentos:

- Comprovante de regularidade sindical patronal;

- Cópia simples do contrato social;
- Procuração no caso do Termo não ser assinado pelo sócio;
- Documento que demonstre o regime de tributação da empresa (Lucro Real, Presumido ou SIMPLES);
- Cópia simples da GFIP completa do mês anterior.
- E **um** dos seguintes documentos, conforme cada caso:
 - (i) Comprovante de concessão e pagamento de plano de saúde totalmente gratuito aos empregados, mediante apresentação da última fatura técnica da empresa do plano de saúde e holerites do último mês; **OU**
 - (ii) Acordo Coletivo de trabalho celebrado com o Sindicato profissional para participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa (PLR); **OU**
 - (iii) Acordo Coletivo de trabalho celebrado com o Sindicato profissional para estabelecer programa de participação dos empregados nos resultados da empresa (PPR), **OU**
 - (iv) Termo de Implantação das Gorjetas Compulsórias.

2) Para formalização do **Termo de Enquadramento no Piso Diferenciado II** as empresas devem comparecer à sede da entidade patronal munidas dos seguintes documentos:

- Comprovante de regularidade sindical patronal;
- Cópia simples do contrato social;
- Procuração no caso do Termo não ser assinado pelo sócio;
- Documento que demonstre o regime de tributação da empresa (Lucro Real, Presumido ou SIMPLES);
- Cópia simples da GFIP completa do mês anterior.
- Termo de Implantação das Gorjetas Espontâneas.

O Sindicato Patronal prestará à sua empresa todos os esclarecimentos, assistência jurídica e administrativa sobre a norma coletiva e legislação, bem como informações sobre os documentos solicitados e, ainda, fornecerá todos os documentos necessários para que a sua empresa possa cumprir a nova legislação através da assinatura dos Termos de Implantação das Gorjetas Compulsórias ou Espontâneas e Termos de Enquadramento nos Pisos I e II. Dúvidas poderão ser dirimidas pelos profissionais que se encontram à sua disposição. De acordo com o disposto no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, assinado aos 04/09/2018, a empresa poderá celebrar referidos termos diretamente com o Sinthoresp.

Desta forma, as convenções coletivas que regularizaram e deram segurança jurídica para a cobrança das gorjetas, bem como as que normatizarão as relações de natureza econômica e social, para atendimento de esclarecimentos, assistência jurídica e administrativa e todo o necessário para a elaboração dos Termos a empresa deverá efetuar o recolhimento em favor de seu Sindicato Patronal das taxas administrativas correspondentes, de acordo com o regime tributário de sua empresa, sendo:

A) Para formalização do **Termo de Implantação das Gorjetas Compulsórias**:

- Empresa no Simples com até 5 empregados: R\$ 1000,00, por estabelecimento;
- Empresa no Simples com mais de 5 empregados: R\$ 2.000,00, por estabelecimento;
- Empresa no Lucro Presumido: R\$ 5.000,00, por estabelecimento;
- Empresa no Lucro Real: R\$ 8.000,00, por estabelecimento.

B) Para formalização do **Termo de Implantação das Gorjetas Espontâneas:**

- Empresa no Simples com até 5 empregados: R\$ 500,00, por estabelecimento;
- Empresa no Simples com mais de 5 empregados: R\$ 1.000,00, por estabelecimento;
- Empresa no Lucro Presumido: R\$ 2.500,00, por estabelecimento;
- Empresa no Lucro Real: R\$ 4.000,00, por estabelecimento.

C) Para formalização do **Termo de Enquadramento no Piso Diferenciado I ou II:**

- Empresa no Simples com até 5 empregados: R\$ 500,00, por estabelecimento;
- Empresa no Simples com mais de 5 empregados: R\$ 1.000,00, por estabelecimento;
- Empresa no Lucro Presumido: R\$ 2.500,00, por estabelecimento;
- Empresa no Lucro Real: R\$ 4.000,00, por estabelecimento.

O recolhimento da taxa será realizado na Tesouraria da entidade patronal SINDHOTÉIS/SINDRESBAR, localizado no Largo do Arouche, nº 290 - Térreo, República, São Paulo.

AGENDE SEU ATENDIMENTO ATRAVÉS DOS TELEFONES:

3327-2031

3327-2122

3327-2047

Para melhor atendê-lo, no esclarecimento de dúvidas, assessoria jurídica e administrativa, apresentação dos documentos para elaboração e assinatura dos Termos, solicitamos que entrem em contato conosco e agendem uma data e horário de sua preferência.

Wilson Luiz Pinto

Presidente

Sebastião Duarte

Diretor Tesoureiro

Juliana Duarte

Advogada

Doutora em Direito pela PUC-SP